



---

Caros camaradas, companheiros deste Secretariado Nacional

O Anteprojeto XXI de revisão do Código do Trabalho não é uma simples alteração legislativa — é uma rutura com os princípios estruturantes do direito do trabalho consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Não estamos perante uma reforma equilibrada ou modernizadora — estamos perante uma proposta ideologicamente orientada para a desregulação das relações de trabalho e para o esvaziamento do papel dos sindicatos.

Do ponto de vista técnico, este anteprojeto falha em pilares essenciais do direito do trabalho: a proteção do trabalhador, a promoção da contratação coletiva e o equilíbrio nas relações laborais. Em nenhum destes domínios encontramos medidas que reforcem direitos; pelo contrário, identificamos mecanismos claros de compressão de garantias e de transferência de poder para a esfera patronal.

Desde logo, colide frontalmente com o disposto da Constituição, que consagra a segurança no emprego e proíbe os despedimentos sem justa causa. Ao facilitar mecanismos indiretos de cessação do vínculo laboral e ao admitir formas acrescidas de precarização, este anteprojeto esvazia, na prática, este princípio constitucional.

Em segundo lugar, estamos perante uma clara violação da Constituição, que garante o direito à contratação coletiva e reconhece aos sindicatos um papel central na defesa dos interesses dos trabalhadores. A promoção da caducidade das convenções coletivas, sem mecanismos eficazes de substituição, constitui um ataque direto a este direito. Na prática, abre-se a porta à extinção de instrumentos coletivos por via administrativa ou por bloqueio negocial.

Acresce ainda a afronta que consagra direitos fundamentais dos trabalhadores, nomeadamente no que respeita à organização do trabalho em condições dignas, à conciliação da vida profissional com a vida pessoal e à limitação dos horários. O alargamento de mecanismos como a adaptabilidade e os bancos de horas, sem reforço da negociação coletiva, representa uma transferência unilateral de poder para as empresas.

Ao restringir ou esvaziar instrumentos de intervenção sindical, este anteprojeto coloca em causa a própria arquitetura do sistema de relações laborais. Não se trata apenas de limitar a ação sindical — trata-se de a tornar irrelevante. E isso, camaradas e companheiros, é um ataque direto à existência e à legitimidade da UGT e de todos os sindicatos que a compõem.

Do ponto de vista concreto, os riscos são claros e mensuráveis:

- A facilitação da caducidade das convenções coletivas colocará milhares de trabalhadores sem proteção, forçando a aceitação de condições inferiores;
- O reforço da flexibilidade laboral, sem negociação efetiva, agravará a instabilidade dos horários e a degradação das condições de vida;
- A persistência e eventual agravamento da precariedade enfraquecerá a posição negocial dos trabalhadores;
- A limitação prática da ação sindical reduzirá drasticamente a capacidade de intervenção no local de trabalho.

E, camaradas e companheiros, importa dizê-lo com toda a frontalidade:

Para o SINDEL, este anteprojeto não é apenas uma ameaça abstrata — é um risco real de perda de base social. Com este enquadramento legal, perderemos inevitavelmente sócios em setores industriais estratégicos, onde a força da contratação coletiva é determinante.

Não podemos ignorar esta realidade: este anteprojeto cria as condições para um declínio acelerado da sindicalização, ao retirar aos sindicatos a sua principal ferramenta — a capacidade de negociar e garantir direitos coletivos efetivos.

Camaradas e companheiros,

Se este anteprojeto avançar, estaremos perante um retrocesso constitucional, uma erosão deliberada dos direitos dos trabalhadores e um ataque direto à existência do movimento sindical organizado, incluindo o SINDEL.

A resposta da UGT tem de ser firme, inequívoca e sustentada. Este não é um momento de hesitação — é um momento de resistência e de afirmação clara dos valores do sindicalismo democrático.

Rui Miranda

Secretário-Geral SINDEL

Lisboa, 23 de abril de 2026